

## SECRETARIA MUN DE SERV PUBLICOS PRES KENNEDY

# Estudo Técnico Preliminar 5/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 010592/2026

## 2. Descrição do Objeto

### 1. Descrição do Objeto

1.1. Contratação de Serviços de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgoto no município de Presidente Kennedy.

- Gerenciamento e Gestão do Contrato
- Operação e Manutenção Do Sistema 01
- Operação e Manutenção Do Sistema 02
- Operação e Manutenção Do Sistema 03
- Operação Do Sistema 04

## 3. Descrição da necessidade

### 3. Descrição da necessidade

**3.1.** A imperatividade da contratação surge da incontestável necessidade de atender a recomendação encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, sendo que, uma vez suspenso os serviços que estão sendo executados, a população de Presidente Kennedy recairá em uma situação de vulnerabilidade habitacional.

**3.2.** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através da **Notificação Recomendatória nº 004/2025**, recomendou ao Município de Presidente Kennedy se abstivesse de autorizar ou dar prosseguimento à execução de qualquer obra fundada no contrato supra, até ulterior julgamento e/ou orientação, determinando, ainda, a imediata suspensão de todas as obras eventualmente iniciadas com fundamento no referido contrato, impedindo novos atos de execução.

**3.3.** Diante deste cenário, o Município de Presidente Kennedy, em resposta ao MP/ES, através dos Processos Administrativos nº 1959/2026 e 1961/2026, resolveu por acatar tal recomendação, de modo a evitar qualquer ato administrativo passível de caracterização de irregularidade, até que os contornos vinculados à Ata de Registro de Preços nº 012/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025 do Consórcio União da Serra Geral/MG sejam devidamente esclarecidos.

**3.4.** Ocorre que os serviços de saneamento de água e esgotamento sanitário encontrava-se vinculado ao contrato que fez adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025 do Consórcio União da Serra Geral/MG.

**3.5.** Neste cenário, considerando que os serviços são de suma importância à população, possuindo características de natureza contínua e essenciais à manutenção do interesse público primário e secundário, se tem justificável a medida ora realizada.

**3.6.** Assim, a necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de saneamento básico, especialmente os relacionados ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário. Hoje o atendimento por parte da companhia estadual não atende as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, a Secretária Municipal de Serviços Públicos encontram diversas dificuldades para atendimento a todos os serviços relacionados para atendimento ao Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, além de todos os sistemas auxiliares que atendem ao sistema, como Captação, Estações de Tratamento de Água e Esgoto e Serviços comerciais.

**3.7.** O Município possui sistemas compostos por captações, Estações de Tratamento de Água, reservatórios, boosters, redes de distribuição, redes coletoras, Estações de Tratamento de Esgoto e elevatórias, cuja operação contínua é fundamental para atendimento da população urbana e rural .

**3.8.** A ausência de contratação imediata pode acarretar em diversas dificuldades para a população e a prefeitura, como a Interrupção no fornecimento de água, Comprometimento da qualidade da água distribuída, Riscos sanitários à população, Contaminação ambiental por lançamento irregular de efluentes, descumprimento de legislações ambientais e do marco regulatório do saneamento (Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020), Colapso no abastecimento de água, Comprometimento da potabilidade da água, Aumento de doenças de veiculação hídrica, Responsabilização administrativa, civil e penal do ente público.

**3.9.** Além disso, observa-se que o Município se encontra em processo de expansão do sistema de esgotamento sanitário, o que amplia significativamente a complexidade operacional, exigindo mão de obra qualificada, capacidade técnica comprovada e gestão integrada.

**3.10.** Destaca-se ainda que o caráter emergencial da contratação decorre da necessidade de evitar descontinuidade dos serviços o que pode ocasionar desabastecimento, extravasamento de esgoto, contaminação ambiental, danos a equipamentos públicos, deterioração das unidades operacionais e riscos sanitários relevantes à coletividade. Sendo assim, para evitar tais prejuízos, busca-se esta contratação emergencial até a formalização de solução definitiva, sendo plenamente justificável à luz do interesse público primário e do princípio da continuidade do serviço público.

**3.11.** A emergência, portanto, não decorre de mera conveniência administrativa ou da ausência de deflagração de processo licitatório em tempo necessário, mas de medida administrativa de assegurar o saneamento básico do município, diante do acolhimento da recomendação encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através da Notificação Recomendatória nº 004/2025, bem como visando evitar prejuízos à população e ao patrimônio público.

**3.12.** Informa-se, ainda, que a Administração adotará imediatamente as providências administrativas necessárias à instauração do competente procedimento licitatório destinado à contratação definitiva dos serviços, de modo a assegurar solução contínua e regular da demanda, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público, limitando-se a presente contratação emergencial ao prazo estritamente necessário à conclusão do certame regular.

**3.13.** Dessa forma, a contratação pretendida não se limita a uma simples prestação de serviços, mas representa medida estratégica de garantia da saúde pública, preservação ambiental e eficiência administrativa, sendo destinada exclusivamente à manutenção da continuidade operacional até a conclusão da solução definitiva a ser implementada pelo Município.

**3.14.** Portanto se faz necessária a Contratação de Serviços de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgoto no município de Presidente Kennedy/ES de forma EMERGENCIAL, a fim de assegurar a continuidade dos serviços essenciais, cuja interrupção ocasionaria risco iminente à saúde pública, ao meio ambiente e à regular prestação dos serviços públicos essenciais à população.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Washington Paixão Dias

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

**5.1.** A contratação deverá ser realizada através de Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica, do tipo menor preço, com critério de julgamento “global”, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

**5.2.** Portanto a contratação em caráter emergencial fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

**5.3.** A adoção do regime de contratação por preço global justifica-se em razão da natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços objeto da presente contratação emergencial, os quais possuem elevada correlação operacional, técnica e funcional, sendo executados de forma conjunta e complementar dentro do sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município.

**5.4.** Os serviços abrangem atividades de operação, manutenção, conservação, controle operacional, manutenção eletromecânica, atendimento emergencial, operação de unidades de tratamento, redes de distribuição, redes coletoras, elevatórias, boosters e demais estruturas integrantes do sistema de saneamento, cuja execução ocorre de maneira integrada e sistêmica, impossibilitando, sob o ponto de vista técnico e operacional, a segregação eficiente em lotes ou itens independentes sem prejuízo à execução contratual.

**5.5.** A eventual fragmentação do objeto poderia ocasionar conflitos operacionais e sobreposição de responsabilidades entre diferentes contratadas, especialmente em situações emergenciais envolvendo falhas operacionais, interrupções de abastecimento, extravasamentos de esgoto, manutenção eletromecânica e atendimento contínuo do sistema, comprometendo a eficiência da prestação dos serviços e dificultando a fiscalização e gestão contratual pela Administração Pública.

**5.6.** A contratação por preço global permite a centralização das responsabilidades operacionais em uma única contratada, assegurando maior uniformidade na execução dos serviços, padronização dos procedimentos técnicos, integração das equipes operacionais, otimização da gestão contratual e maior eficiência no controle administrativo e operacional do contrato.

**5.7.** Além disso, a adoção do regime global promove maior economicidade administrativa, reduzindo custos indiretos relacionados à gestão de múltiplos contratos, fiscalização descentralizada, mobilizações distintas de equipes, equipamentos e estruturas operacionais, bem como mitigando riscos de descontinuidade dos serviços públicos essenciais de saneamento básico.

**5.8.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável. Entretanto, no presente caso, considerando a elevada integração operacional dos serviços e a necessidade de execução coordenada e contínua das atividades, verifica-se que o parcelamento não se mostra técnica nem administrativamente recomendável, podendo ocasionar prejuízo ao conjunto da solução e ao interesse público.

**5.9.** Dessa forma, a adoção do regime de contratação por preço global revela-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, segurança operacional e supremacia do interesse público, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.10.** A empresa licitante deverá estar adequadamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU). Em situação oportuna, deverá apresentar a comprovação de regularidade com os órgãos.

**5.11.** A equipe técnica carecerá de pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, de modo que corrobore seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta contratação.

**5.12.** Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs ou RRTs de execução de obras/serviços.

**5.13.** Os preços unitários a serem utilizados nos orçamentos referenciais foram extraídos do IOPES, DER-ES ROD, SINAPI, ORSE, CESAN, EMBASA, SCO, SICRO e Composição próprias, todas ajustadas com data base de fevereiro de 2026.

**5.14.** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme artigo 75 inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.15.** O prazo de início do serviço se dará em no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço.

**5.16.** Não será permitido a participação de empresas em forma de consórcio, considerando que o mercado especializado em operação e manutenção de sistemas de saneamento possui quantidade suficiente de empresas com plena capacidade individual de execução do objeto, inexistindo necessidade de formação de consórcios para viabilizar a competitividade do certame. Além disso, a natureza operacional dos serviços, a Administração entendeu que a atuação consorciada poderia gerar aumento da complexidade gerencial, fragmentação de responsabilidades, dificuldades de fiscalização e potenciais conflitos operacionais entre as empresas consorciadas. A prestação dos serviços de saneamento exige comando técnico unificado, padronização operacional, integração contínua das equipes e definição clara de responsabilidades, fatores que poderiam ser comprometidos pela divisão estrutural típica dos consórcios empresariais. Dessa forma, a vedação ao consórcio busca preservar a eficiência da execução contratual, a segurança operacional do sistema e a efetividade da fiscalização administrativa, sem causar prejuízo à competitividade, considerando que existem diversas empresas no mercado aptas a executar individualmente os serviços licitados.

**5.17.** Não será permitido a participação de cooperativas devido à grande necessidade e urgência da contratação haja vista que os serviços a serem contratados são de grande urgência, e é importante considerar também que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente com potencial técnico, profissional, operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Estudo Técnico. Por fim, entendemos, assim, ser conveniente a vedação de participação de cooperativas buscando equilibrar competitividade, segurança técnica, eficiência operacional e proteção ao interesse público, observando integralmente os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios que regem as contratações públicas.

**5.18.** Ainda que a contratação esteja sendo processada na modalidade dispensa de licitação, ressalta-se que a disputa será realizada em **AMPLA CONCORRÊNCIA** para participação de empresas, considerando a vantajosidade da contratação. A ampliação da concorrência entre os fornecedores possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, favorecendo propostas economicamente mais vantajosas e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

#### **5.19. Da Subcontratação**

**5.19.1.** Mediante previa e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá subcontratar parte do objeto licitado, Art. 122 Lei 14.133/2021 observado o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame.

**5.19.2.** A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

**5.19.3.** Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

**5.19.4.** Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

**5.19.5.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;
- Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

**5.19.6.** Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE.

**5.19.7.** A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

## **5.20. Do prazo de garantia dos serviços**

**5.20.1.** O Prazo de garantia do serviço não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo do serviço a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

**5.20.2.** A CONTRATADA é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

## **5.21. Da Garantia do Contrato**

**5.21.1.** A garantia de execução dos serviços contratados tem por objetivo garantir a CONTRATANTE o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações diretas ou indiretamente assumidas no contrato a ela adjudicado.

**5.21.2.** Em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual.

**5.21.3.** A Contratada deverá efetuar os seguintes seguros: Risco de Engenharia - Cobertura de danos materiais ao serviço; danos causados por intempéries; danos em consequência de erro de projeto; remoção de entulho do local e despesas extraordinárias; Responsabilidade Civil - Cobertura de todos os danos a pessoas, materiais, equipamentos, instalação quer de propriedade da Contratada ou da Contratante, de outra propriedade privada ou de propriedade pública, a imóveis e a terceiros; Incêndio e Riscos Diversos - Cobertura de todos os bens relativos à execução, acompanhamento e fiscalização da obra, tais como, materiais, equipamentos, instalações, veículo automotor de vias terrestres quer de propriedade da Contratada, da Contratante ou de outra propriedade privada ou pública.

## **5.22. Da Capacidade técnico-operacional da licitante**

A Administração Pública, ao elaborar os critérios de habilitação técnica, observou os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse sentido, a exigência de comprovação de “execução de serviços de operação e manutenção de sistema de tratamento de água ou de esgoto sanitário, com vazão nominal de 20,0 L/s, pelo período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos” foi definida como requisito mínimo suficiente para demonstrar que a empresa possui experiência prática anterior na execução de serviços contínuos de natureza semelhante ao objeto licitado, sem, contudo, criar barreiras excessivas à participação de empresas do setor.

A modelagem adotada encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de capacidade operacional compatível com o objeto da contratação, desde que as exigências guardem pertinência e proporcionalidade com os serviços pretendidos.

No presente caso, optou-se deliberadamente por não estabelecer exigências excessivamente restritivas, como elevados quantitativos operacionais, múltiplos atestados, experiência em sistemas idênticos ou operação simultânea de unidades complexas, justamente para ampliar o caráter competitivo da licitação e permitir maior participação de empresas aptas à execução do objeto.

Do ponto de vista técnico, a operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário envolvem atividades contínuas e especializadas, incluindo monitoramento hidráulico, manutenção preventiva e corretiva, controle eletromecânico, operação de unidades de bombeamento, acompanhamento operacional e resposta a ocorrências emergenciais.

Neste contexto, a exigência técnico-operacional inserida ateu-se, como dito acima, aos contornos do objeto licitado, atendendo os ditames legais para fins de exigência editalícia, simplificando a comprovação da expertise das empresas interessadas em participar do certame, atendendo sua finalidade.

Assim, exigir experiência mínima anterior não constitui restrição indevida, mas medida necessária para garantir segurança operacional e continuidade do serviço público essencial, sem extrapolar os limites da razoabilidade exigidos pela legislação e pelos entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas

Portanto deverão ser apresentadas pela Contratada para fins de ateste da capacidade técnico-operacional da licitante:

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa (art. 67, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes aos indicados neste ETP, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos.

c) A comprovação será feita por meio de apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, a qual deve ser requerida ao Crea pela pessoa jurídica (empresa que executou a obra/serviço), sendo o instrumento que certifica, para os efeitos legais, os assentamentos do(s) Crea, o registro da(s) anotação(ações) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s), conforme preceitua o art. 53 da Resolução nº 1.137/2023 CONFEA e/ou Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O). (Inserido pela Resolução nº 243, de 20 de outubro de 2023 - CAU / BR).

A empresa deverá apresentar experiência na Execução de serviços de operação e manutenção de sistema de tratamento de água ou de esgoto sanitário, com vazão nominal, maior ou igual a 20,0 l/s, pelo período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos.

d) A CAO e/ou CAT-O, que poderão ser emitidas por meio eletrônico, será emitida em nome da empresa e deve conter as seguintes informações:

I - Identificação da pessoa jurídica;

II - Identificação do(s) responsável(viés) técnico(s) da pessoa jurídica;

III - relação das ARTs e/ou RRTs, contendo para cada uma delas:

a) Identificação dos responsáveis técnicos;

b) Dados das atividades técnicas realizadas;

c) Observações ou ressalvas, quando for o caso.

IV - local e data de expedição; e

V - autenticação digital.

e) Será admitido somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

f) Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional e além disso a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foram prestados os serviços e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos envolvidos.

### **5.23. Da Capacidade Técnico-profissional do Responsável Técnico**

- Registro ou Inscrição do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa (art. 67, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

- Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados acima, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificada pelo CREA ou CAU (art. 67, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

- As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico- operacional da licitante, na forma do ( § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

- Será admitido somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

- Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional e além disso a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foram prestados os serviços e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos envolvidos.

O(s) Engenheiro(s) responsável(eis) deverá(ão) apresentar as seguintes experiências:

- **Execução de Serviços de Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água ou Sistemas de Esgotamento Sanitário;**
- **Execução de Serviços de Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água ou Sistemas de Esgotamento Sanitário com comprovação de execução dos serviços no período noturno;**
- **Elaboração de Manual de Operação e Manutenção de sistemas de água e esgoto;**
- **Gestão de sistemas de abastecimento de água ou esgoto;**
- **Eliminação de vazamentos de redes de água ou esgoto;**
- **Eliminação de ramal;**
- **Eliminação de vazamento de padrão;**
- **Controle e monitoramento de parâmetros ambientais.**

- O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa ou consórcio licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

No caso de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável Técnico, todas serão inabilitadas.

Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços como contratos rescindidos unilateralmente, exceto nos casos previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021 incisos V e VIII. Também não serão aceitos atestado(s) ou CAT(s) de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras. O responsável técnico deverá apresentar Anotação /Registro de Responsabilidade Técnica junto ao respectivo Conselho de Classe na jurisdição do Estado do Espírito Santo.

Caso os atestados e/ou certidões de acervos sejam parciais, deverá ser apresentada prova de que o contrato originador não está vigente ou foi rescindido por mútuo acordo.

#### **5.24. Da qualificação técnica**

- Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pela licitante;
- Declaração expressa que conhece a obra objeto da contratação, as dificuldades associadas aos serviços previstos, bem como as condicionantes ambientais e as disposições constantes no Anteprojeto;
- Declaração que conhece o teor dos anexos que compõe o presente Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração expressa, em papel timbrado, de que disponibilizará instalações, veículos, equipamentos e pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação;
- A Contratante poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos;
- Declaração que conhece o teor do item referente ao “Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra” deste ETP e a obrigatoriedade de apresentar o Planejamento da Obra, assim como realizar o seu Monitoramento e Controle, conforme prazos determinados;

#### **5.25. Do Modelo de Declaração Planejamento**

- 30 dias após a assinatura ordem de serviço, juntamente com os Projetos Básicos a serem analisados e aprovados pela Contratante.

- Declaração de Responsabilidade Ambiental: O Licitante deverá apresentar sua Declaração de Responsabilidade Ambiental destacando que:

Conhece a legislação ambiental brasileira e do Estado do Espírito Santo, aplicáveis a obra objeto deste ETP.

- Ratifica que tomou ciência das legislações que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente inclusive que: “o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis”;

- Se responsabiliza pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais de sua responsabilidade, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais que lhe couberem, sem custos adicionais para a SEMUSP;

- Se responsabiliza pela obtenção e pelo efetivo atendimento às Licenças e Autorizações Ambientais de sua responsabilidade nos serviços, assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais para a SEMUSP;

- Se responsabiliza pela obtenção do registro de exploração de jazidas, pedreiras, usinas de solos, de asfalto e de britagem e suas licenças ambientais, e demais requisitos necessários à regularização dos serviços e ações previstas contratualmente, junto aos órgãos nos níveis Federal, Estadual, Municipal, quando necessários;
- Assume toda a responsabilidade pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do Projeto, acompanhadas pela Fiscalização;
- Assume toda a execução e custos inerentes ao licenciamento, à conservação, manutenção e monitoramento ambiental das instalações, canteiros de obras, britagem, usinas e caminhos de serviço, no que couber;
- Assume, sem repasse para a SEMUSP, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamentos de multas que venham a ser associados aos serviços contratados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;
- Assume o compromisso de permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 30 do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;
- Assume o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação referente às questões ambientais de sua responsabilidade, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e garantir material informativo para apresentação aos órgãos ambientais e a SEMUSP, se necessário;
- Tomou conhecimento que todas as licenças ou autorizações ambientais, bem como condicionantes impostas às mesmas, de responsabilidade da Contratada, também serão objeto da Fiscalização Ambiental a ser realizada pela Contratante.

## **6. Ampliação**

### **6. Da Ampliação**

**6.1.** Embora a necessidade inicial (descrita na SOP anexada ao processo) contemplasse a ampliação da Estação de Tratamento de Água – ETA, no decorrer da instrução processual foi realizada reavaliação técnica da demanda, concluindo-se que, neste momento, a ampliação não se mostra prioritária. Ressalta-se que eventual ampliação poderá ser objeto de futura contratação específica.

**6.2.** Dessa forma, visando adequar a contratação à urgência atual da Administração e em observância aos princípios da eficiência e economicidade, optou-se pela exclusão da ampliação do escopo da presente contratação, mantendo-se apenas os serviços efetivamente urgentes neste momento.

## **7. Demonstração da previsão**

### **7. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual e o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**

**7.1.** O serviço em questão está devidamente alinhado com o Plano de Contratação Anual através do DFD (Documento de Formalização de Demanda) nº 61/2026, sendo que as atividades/contratações voltadas ao saneamento já eram previstas para o planejamento da Administração no ano.

## **8. Definição da Parcela de Maior Relevância**

### **8. Definição da Parcela de Maior Relevância**

**8.1.** A presente justificativa técnica tem por finalidade demonstrar, de forma fundamentada, os critérios adotados pela Administração Pública para definição da parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto referente à contratação emergencial dos serviços de operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Presidente Kennedy/ES.

**8.2.** Inicialmente, cumpre destacar que o objeto licitado possui natureza eminentemente operacional, contínua, sistêmica e integrada, não se tratando de contratação convencional de obra pública segmentada em serviços unitários independentes, mas sim de contratação complexa voltada à operação plena de sistemas essenciais de saneamento básico, abrangendo simultaneamente atividades de operação, monitoramento, manutenção e conservação dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**8.3.** O sistema municipal é composto por múltiplas unidades operacionais distribuídas em extensa área territorial, incluindo zonas urbanas e rurais, abrangendo captações superficiais e subterrâneas, estações de tratamento de água – ETA, reservatórios, boosters, redes de distribuição, redes coletoras de esgoto, elevatórias e estações de tratamento de esgoto – ETE. Tal configuração operacional demonstra que o objeto não pode ser tecnicamente dissociado em parcelas autônomas e independentes para fins de definição da relevância técnica baseada exclusivamente em representatividade financeira isolada de serviços unitários.

**8.4.** Diferentemente de contratos onde a Curva ABC é utilizada para identificar itens individualizados de maior impacto financeiro, o presente objeto foi estruturado em macroserviços operacionais integrados, justamente porque a eficiência e segurança do sistema dependem da atuação simultânea e coordenada de diversas disciplinas técnicas interdependentes. A fragmentação artificial do objeto em itens unitários para definição de relevância técnica poderia, inclusive, comprometer a correta aferição da efetiva capacidade operacional das licitantes, afastando o foco principal da contratação, que é a aptidão para operação integral e contínua do sistema público de saneamento.

**8.5.** Nesse contexto, a Administração definiu como parcela de maior relevância técnica e operacional a seguinte atividade:

“Execução de serviços de operação e manutenção de sistema de tratamento de água ou de esgoto sanitário, com vazão nominal maior ou igual a 20,0 l/s, pelo período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos.”

**8.6.** Tal definição decorre diretamente da análise técnica do objeto contratado, considerando que a operação contínua de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário constitui a essência operacional da contratação e representa a atividade de maior complexidade técnica, responsabilidade operacional, risco sanitário, impacto ambiental e criticidade funcional.

**8.7.** A exigência de comprovação de experiência em operação de sistemas com vazão igual ou superior a 20 l/s por período mínimo de 06 meses consecutivos visa assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional efetiva para assumir imediatamente a operação dos sistemas, cuja interrupção ou execução inadequada pode acarretar no desabastecimento, comprometimento da potabilidade, extravasamento de esgoto e conseqüentemente, danos ambientais, além da paralisação de unidades operacionais e prejuízos à continuidade do serviço público essencial.

**8.5.** Portanto, destaca-se que a experiência exigida não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que guarda compatibilidade direta com o objeto licitado e busca exclusivamente assegurar que a futura contratada detenha expertise mínima comprovada em operação real de sistemas de saneamento com porte equivalente ao contratado, garantindo segurança operacional à Administração Pública e à população atendida.

## **9. Levantamento de Mercado**

### **9. Levantamento de Mercado**

**9.1.** A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, buscou-se no mercado contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, municipais e estaduais, levando em conta os aspectos de eficiência e economicidade.

**9.2.** O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e adequadas para atendimento da demanda da Administração Pública Municipal, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

**9.3** Inicialmente, procedeu-se à análise de modelos de contratação adotados por outros entes públicos, especialmente municípios de porte e características semelhantes, bem como a avaliação de práticas consolidadas no setor de saneamento básico, incluindo experiências de gestão direta, terceirização de serviços e modelos de concessão. Tal análise permitiu identificar que os serviços de operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário possuem elevada complexidade técnica, exigindo mão de obra especializada, disponibilidade contínua de equipes operacionais, estrutura logística adequada e domínio de processos eletromecânicos, hidráulicos e de controle de qualidade.

**9.4.** Dentre as alternativas identificadas, a execução direta dos serviços pela Administração Pública foi considerada, porém, após análise detalhada, verificou-se sua inviabilidade prática no cenário atual, tendo em vista a inexistência de quadro técnico suficiente, a necessidade de aquisição de equipamentos específicos de alto custo, a ausência de estrutura operacional adequada e o tempo necessário para capacitação e mobilização de recursos humanos e materiais. Ademais, tal alternativa implicaria aumento significativo dos custos indiretos e riscos operacionais, podendo comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

**9.5.** Outra alternativa analisada foi a adoção de modelo de concessão ou parceria público-privada (PPP), amplamente utilizada em sistemas de saneamento de maior porte. Entretanto, verificou-se que tais modelos demandam estudos de viabilidade econômica aprofundados, estruturação jurídico-institucional complexa e prazos incompatíveis com a urgência da necessidade ora apresentada. Além disso, o caráter emergencial da contratação inviabiliza a adoção imediata de tais soluções, sem prejuízo de eventual avaliação futura para implementação de modelo definitivo de gestão.

**9.6.** Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de operação e manutenção apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente, uma vez que permite a mobilização imediata de recursos técnicos e operacionais, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços e garantindo maior previsibilidade de custos. Empresas especializadas no setor possuem expertise consolidada, equipes capacitadas, equipamentos apropriados e domínio de rotinas operacionais, o que contribui significativamente para a melhoria da eficiência do sistema e para o atendimento aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

**9.7.** Adicionalmente, observa-se que o mercado dispõe de número considerável de empresas aptas a executar serviços dessa natureza, o que assegura a competitividade do certame e a possibilidade de obtenção de propostas vantajosas para a Administração. A existência de parâmetros de referência, tais como composições de custos baseadas em sistemas oficiais (SINAPI, ORSE, DER-ES), também contribui para a transparência e a adequada formação de preços, mitigando riscos de sobrepreço ou inexecutabilidade.

**9.8.** Importante destacar que a solução adotada permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando ajustes operacionais ao longo da execução contratual, conforme evolução das demandas do sistema, especialmente considerando a expansão em curso das unidades de esgotamento sanitário. Tal característica é fundamental para garantir a adaptabilidade da prestação dos serviços frente às dinâmicas do sistema e às necessidades da população atendida.

**9.9.** Dessa forma, com base na análise técnica e comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário representa a solução mais eficiente, segura e economicamente viável, atendendo plenamente às necessidades da Administração e assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais.

## **10. Descrição da solução como um todo**

### **10. Descrição da Solução como um todo**

**10.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada nos serviços de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgoto do município de Presidente Kennedy/ES, abrangendo todas as unidades operacionais, estruturas físicas, sistemas eletromecânicos e redes associadas.

**10.2.** Trata-se de uma solução que leva em consideração a interdependência funcional entre os diversos componentes do sistema de saneamento, tais como captações, estações de tratamento de água (ETA's), reservatórios, boosters, redes de distribuição, estações elevatórias de esgoto, redes coletoras e estações de tratamento de esgoto (ETE). A adequada operação de cada um desses elementos está diretamente condicionada ao desempenho dos demais, razão pela qual a solução foi estruturada de forma a garantir a gestão unificada e coordenada de todas as atividades envolvidas.

**10.3.** No que se refere ao sistema de abastecimento de água, a solução contempla a operação contínua das unidades de captação superficial e subterrânea, incluindo o monitoramento de vazões, níveis e condições operacionais, bem como a condução dos processos de adução e recalque. Inclui, ainda, a operação das estações de tratamento de água, com execução de todas as etapas do tratamento, controle rigoroso da dosagem de produtos químicos, monitoramento de parâmetros físico-químicos e microbiológicos e garantia do atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente.

**10.4.** Adicionalmente, a solução abrange a gestão operacional dos reservatórios apoiados e elevados, com controle de níveis, inspeções periódicas, limpeza e desinfecção, bem como a operação e manutenção de sistemas de pressurização (boosters), assegurando a adequada distribuição de água em toda a rede. No âmbito das redes de distribuição, estão incluídas as atividades de manutenção preventiva e corretiva, identificação e reparo de vazamentos, substituição de trechos danificados, execução de interligações e recomposição de pavimentos, além da realização de manobras operacionais e controle de perdas.

**10.5.** No que tange ao sistema de esgotamento sanitário, a solução contempla a operação das estações de tratamento de esgoto, incluindo o controle dos processos biológicos e físico-químicos, monitoramento da eficiência do tratamento, manejo e destinação de lodos e atendimento aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes. Inclui, também, a operação e manutenção das estações elevatórias de esgoto, com controle de níveis, funcionamento de conjuntos motobomba, limpeza de poços de sucção e atendimento a ocorrências emergenciais.

**10.6.** A solução abrange, ainda, a manutenção das redes coletoras de esgoto, compreendendo serviços de desobstrução, limpeza preventiva e corretiva, reparos estruturais, substituição de trechos comprometidos e recomposição de pavimentação, garantindo o pleno funcionamento hidráulico do sistema e a prevenção de extravasamentos e impactos ambientais.

**10.7.** De forma complementar, a solução inclui a execução de manutenção eletromecânica, elétrica, de automação e civil em todos os ativos do sistema, abrangendo bombas, motores, painéis elétricos, sensores, tubulações, estruturas civis e demais componentes operacionais. Tais atividades deverão ser realizadas de forma preventiva, preditiva e corretiva, com o objetivo de assegurar a confiabilidade, durabilidade e eficiência dos equipamentos e instalações.

**10.8.** No âmbito da gestão operacional, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, promover o planejamento, monitoramento e controle das atividades, elaborar relatórios técnicos periódicos, manter controle de insumos e materiais, bem como garantir o atendimento às exigências legais, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho. A solução também prevê a atualização e organização do cadastro técnico do sistema, incluindo levantamentos de campo, georreferenciamento de redes e compatibilização de informações com os sistemas da Administração.

**10.9.** Importante destacar que a solução proposta foi estruturada de modo a permitir flexibilidade operacional e capacidade de adaptação às mudanças decorrentes da expansão do sistema de esgotamento sanitário em curso no Município, possibilitando a incorporação de novas unidades operacionais ao escopo contratual, conforme necessidade e mediante solicitação da fiscalização.

**10.10.** Dessa forma, a contratação de empresa especializada nos serviços de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgoto configura-se como solução técnica adequada, capaz de garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saneamento básico, assegurando o atendimento às demandas da população e a observância dos princípios da administração pública, especialmente aqueles relacionados à eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

## **11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

### **11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

**11.1.** Os quantitativos estimados dos serviços correlacionados ao objeto a ser pleiteado foram obtidos através do levantamento técnico partindo do princípio histórico de atendimento de serviços a região, no formato de estruturação de equipes fixas, que incluem, entre outras coisas, toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais necessidades para atendimento ao sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto. Além disso, será disponibilizado uma equipe de gestão técnica para comandar o contrato, onde dará soluções e fará análises para que a Secretaria possa estruturar o contrato em definitivo quando o sistema for concluído.

**11.2.** Os quantitativos foram levantados visando a execução necessária para atendimento de todo o município de Presidente Kennedy, que conta com aproximadamente 13.696 habitantes, segundo o censo divulgado pelo IBGE em 2022, ou seja, o mínimo necessário para que o sistema continue em plena execução e evitando descontinuidade dos serviços.

## **12. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 20.814.091,50

### **12. Estimativa do Valor da Contratação**

Valor R\$ 20.814.091,50 (vinte milhões, oitocentos e quatorze mil, noventa e um reais e cinquenta centavos)

O Valor Estimado foi composto por insumos, em grande parte, proveniente das tabelas referências de preços com data base mais atual disponível pelos órgãos e ainda, na falta destes, cotação de preços no mercado atendendo aos preceitos normativos e composições elaboradas pela área técnica de engenharia.

## **13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

### **13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

**13.1.** A análise quanto à possibilidade de parcelamento da solução foi realizada à luz dos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, bem como das diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a avaliar a viabilidade técnica e econômica do fracionamento do objeto, sempre que tal medida não comprometer a execução contratual.

**13.2.** No presente caso, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem operacionalmente recomendável, tendo em vista a natureza intrinsecamente integrada dos serviços de operação e manutenção dos

sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município. Tais sistemas são compostos por unidades interdependentes — captação, tratamento, reservação, distribuição, coleta, elevação e tratamento de esgoto — cujo funcionamento adequado depende de uma gestão unificada, contínua e coordenada.

**13.3.** A fragmentação do objeto em múltiplos contratos ou prestadores distintos poderia gerar riscos significativos à eficiência operacional, tais como falhas de comunicação, conflitos de responsabilidade, descontinuidade de serviços, sobreposição ou lacunas na execução das atividades, além de dificuldades na fiscalização e no controle por parte da Administração. Ademais, a divisão do objeto comprometeria a padronização dos procedimentos operacionais, a uniformidade técnica das intervenções e a rastreabilidade das ações executadas no sistema.

**13.4.** Sob o ponto de vista técnico, destaca-se que a operação dos sistemas de saneamento exige sincronização permanente entre as diversas etapas do processo, especialmente no que se refere ao controle de qualidade da água, à regulação de vazões e pressões, à gestão de níveis de reservatórios e à operação de unidades de tratamento. A existência de múltiplos operadores poderia comprometer essa integração, aumentando a probabilidade de falhas sistêmicas e impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados à população.

**13.5.** Do ponto de vista econômico, a contratação unificada tende a proporcionar ganhos de escala, maior eficiência na alocação de recursos, otimização do uso de equipes e equipamentos, além de redução de custos administrativos relacionados à gestão contratual. A centralização da execução também favorece a obtenção de propostas mais competitivas, uma vez que permite às empresas licitantes estruturar soluções mais completas e integradas, diluindo custos fixos e operacionais.

**13.6.** Adicionalmente, a contratação de único prestador facilita a gestão e fiscalização do contrato, permitindo à Administração exercer controle mais efetivo sobre a execução dos serviços, monitorar indicadores de desempenho de forma consolidada e responsabilizar de maneira clara e objetiva a empresa contratada por eventuais falhas ou descumprimentos contratuais.

**13.7.** Ressalta-se, ainda, que a solução proposta possui caráter emergencial, o que reforça a necessidade de simplificação dos processos de contratação e execução, evitando a multiplicidade de contratos e a conseqüente complexidade administrativa que poderia comprometer a celeridade e a eficácia das ações necessárias à continuidade dos serviços.

**13.8.** Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos analisados, conclui-se que o não parcelamento da solução representa a alternativa mais adequada para garantir a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços de saneamento básico no Município, atendendo plenamente ao interesse público e às diretrizes legais aplicáveis.

## **14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se aplica.

## **15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

### **15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

**15.1.** A contratação pretendida tem como objetivo principal assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Presidente Kennedy/ES, promovendo resultados concretos tanto no âmbito operacional quanto no atendimento às necessidades da população e às exigências legais aplicáveis.

**15.2.** Do ponto de vista operacional, espera-se que a execução integrada dos serviços proporcione a estabilização e o pleno funcionamento dos sistemas existentes, garantindo o fornecimento contínuo de água potável em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente, bem como a adequada coleta,

transporte, tratamento e disposição final dos efluentes sanitários. Tal desempenho deverá resultar na redução significativa de falhas operacionais, interrupções no abastecimento, extravasamentos de esgoto e demais ocorrências que impactem negativamente a prestação dos serviços.

**15.3.** No âmbito da eficiência técnica, almeja-se a implementação de rotinas sistematizadas de operação e manutenção, incluindo ações preventivas, preditivas e corretivas, capazes de aumentar a vida útil dos equipamentos e das estruturas, reduzir custos com intervenções emergenciais e otimizar o desempenho dos sistemas. A adoção de práticas operacionais padronizadas e o monitoramento contínuo dos parâmetros de funcionamento deverão contribuir para a melhoria dos indicadores de desempenho, tais como redução de perdas de água, aumento da eficiência energética e maior confiabilidade dos sistemas eletromecânicos.

**15.4.** Sob a perspectiva sanitária e ambiental, a contratação visa assegurar o cumprimento rigoroso das normas e regulamentos aplicáveis, incluindo padrões de potabilidade da água e limites de lançamento de efluentes, minimizando riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Espera-se, ainda, a melhoria das condições ambientais locais, com a redução de contaminações, odores e impactos decorrentes de falhas nos sistemas de esgotamento sanitário, contribuindo para a preservação dos recursos hídricos e para o desenvolvimento sustentável do Município.

**15.5.** No aspecto administrativo, busca-se maior controle e transparência na gestão dos serviços, por meio da elaboração de relatórios técnicos periódicos, acompanhamento de indicadores de desempenho e integração das informações operacionais com a fiscalização municipal. Tal estrutura permitirá à Administração Pública exercer de forma mais eficaz suas atribuições de planejamento, controle e avaliação, promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados.

**15.6.** Adicionalmente, a contratação deverá proporcionar maior previsibilidade de custos e racionalização dos recursos públicos, uma vez que a execução por empresa especializada tende a reduzir desperdícios, otimizar a alocação de mão de obra e equipamentos e minimizar riscos financeiros decorrentes de falhas operacionais. Espera-se, ainda, maior agilidade na resposta a ocorrências emergenciais, garantindo a rápida normalização dos serviços e reduzindo impactos à população.

**15.7.** Por fim, destaca-se que os resultados pretendidos estão diretamente alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, bem como às diretrizes do marco regulatório do saneamento básico. Assim, a contratação se apresenta como instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida da população, para o fortalecimento da infraestrutura urbana e para a consolidação de um sistema de saneamento mais moderno, confiável e sustentável no Município de Presidente Kennedy/ES.

## **16. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

### **16. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

**16.1.** Para a adequada implementação da solução proposta e garantia da plena execução contratual, faz-se necessária a adoção de um conjunto de providências por parte da Administração Pública, envolvendo ações de planejamento, organização, fiscalização e suporte técnico-administrativo, de modo a assegurar o cumprimento integral do objeto contratado, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público.

**16.2.** Inicialmente, caberá à Administração promover a formalização dos atos administrativos necessários à contratação, incluindo a instrução processual adequada, a definição clara do objeto, a consolidação dos documentos técnicos que compõem o processo licitatório e a observância rigorosa das disposições contidas na Lei nº 14.133 /2021. Nesse contexto, deverá ser garantida a consistência entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos que integrarão o processo, de forma a evitar ambiguidades, omissões ou inconsistências que possam comprometer a execução contratual.

**16.3.** No âmbito da gestão contratual, a Administração deverá designar formalmente equipe técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, composta por profissionais com conhecimento compatível com a complexidade do objeto. Tal equipe terá como atribuições principais o monitoramento contínuo das atividades desenvolvidas pela contratada, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, a validação

das medições realizadas e a análise dos relatórios técnicos apresentados, garantindo que os serviços estejam sendo executados em conformidade com as especificações estabelecidas.

**16.4.** Adicionalmente, deverá ser estruturado um sistema de acompanhamento e controle da execução contratual, incluindo a definição de rotinas de fiscalização, elaboração de registros formais das ocorrências (como diário de obra ou relatórios técnicos), controle de indicadores de desempenho e acompanhamento do cronograma físico-financeiro. Tais mecanismos são fundamentais para assegurar a transparência, a rastreabilidade das ações e a tomada de decisões baseadas em dados concretos.

**16.5.** A Administração também deverá disponibilizar à contratada todas as informações técnicas relevantes para a execução dos serviços, incluindo dados cadastrais existentes, projetos, levantamentos de campo, histórico operacional dos sistemas e quaisquer outros elementos que possam contribuir para a correta compreensão e execução do objeto. Essa integração de informações é essencial para garantir a eficiência operacional e evitar retrabalhos ou interpretações equivocadas.

**16.6.** No que se refere aos aspectos logísticos e operacionais, caberá à Administração garantir condições adequadas para o início da execução dos serviços, incluindo a emissão tempestiva da ordem de serviço, a definição clara dos locais de atuação, a articulação com demais setores envolvidos e, quando necessário, o apoio institucional para viabilização de acessos, autorizações e interlocução com órgãos externos.

**16.7.** Outro ponto relevante diz respeito ao acompanhamento das obrigações ambientais, sendo responsabilidade da Administração verificar o cumprimento das condicionantes legais e contratuais relacionadas à proteção ambiental, bem como atuar em conjunto com a contratada no atendimento a eventuais exigências de órgãos fiscalizadores. Ainda nesse contexto, deverá ser assegurada a correta destinação final de resíduos, conforme diretrizes previamente estabelecidas.

**16.8.** Adicionalmente, a Administração deverá manter controle rigoroso sobre os aspectos financeiros da contratação, incluindo a conferência das medições, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, e a realização dos pagamentos conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados. Esse controle é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e evitar inconsistências ou irregularidades.

**16.9.** Por fim, ressalta-se que a atuação proativa da Administração, por meio de fiscalização eficiente, comunicação clara com a contratada e monitoramento contínuo dos resultados, será determinante para o sucesso da contratação, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, a mitigação de riscos operacionais e o atendimento pleno às necessidades da população.

## **17. Providências a serem Adotadas**

Não se aplica

## **18. Possíveis Impactos Ambientais**

### **18. Possíveis Impactos Ambientais**

**18.1.** A execução dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto da presente contratação, possui interface direta com o meio ambiente, sendo imprescindível a adoção de práticas que assegurem a mitigação de impactos ambientais e o cumprimento rigoroso da legislação vigente, em âmbito federal, estadual e municipal.

**18.2.** Nesse contexto, a solução proposta considera que os serviços a serem executados, embora essenciais à saúde pública e ao desenvolvimento urbano, podem gerar impactos ambientais se não conduzidos de forma adequada, especialmente no que se refere à captação de recursos hídricos, ao tratamento e lançamento de efluentes, ao manejo de resíduos sólidos e lodos, ao consumo de energia e insumos químicos, bem como às intervenções em redes de distribuição e coleta.

**18.3.** No que diz respeito ao sistema de abastecimento de água, destaca-se a necessidade de controle rigoroso das captações superficiais e subterrâneas, de modo a evitar a exploração inadequada dos recursos hídricos e garantir a sustentabilidade do abastecimento. A operação das estações de tratamento de água deverá observar critérios técnicos que minimizem desperdícios, otimizem o uso de produtos químicos e reduzam a geração de resíduos, especialmente lodos provenientes do processo de tratamento, os quais deverão ter destinação ambientalmente adequada.

**18.4.** Em relação ao sistema de esgotamento sanitário, a operação das estações de tratamento de esgoto deverá assegurar o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes, evitando a contaminação de corpos hídricos e do solo. O manejo e a disposição final dos lodos gerados no processo de tratamento deverão seguir normas técnicas específicas, garantindo a destinação adequada e prevenindo riscos ambientais e sanitários.

**18.5.** Adicionalmente, as atividades de manutenção das redes de distribuição de água e redes coletoras de esgoto poderão envolver intervenções no solo, abertura de valas, movimentação de materiais e recomposição de pavimentos, o que exige a adoção de medidas de controle ambiental, tais como a correta destinação de resíduos, a minimização de impactos temporários à população e a recuperação adequada das áreas afetadas.

**18.6.** A solução proposta também contempla a necessidade de adoção de práticas voltadas à eficiência no uso de recursos naturais, incluindo a racionalização do consumo de água e energia, a utilização de materiais que possibilitem reaproveitamento ou reciclagem e a redução da geração de resíduos. Tais medidas contribuem para a sustentabilidade ambiental da operação e estão alinhadas às diretrizes de desenvolvimento sustentável aplicáveis ao setor de saneamento.

**18.7.** No âmbito da gestão ambiental, a empresa contratada deverá atender integralmente às exigências de licenciamento ambiental, quando aplicável, bem como às condicionantes impostas pelos órgãos competentes, assumindo a responsabilidade pela execução das medidas de controle, monitoramento e mitigação dos impactos ambientais associados às suas atividades. Deverá, ainda, manter registros atualizados das ações ambientais realizadas, possibilitando a fiscalização e o acompanhamento por parte da Administração.

**18.8.** Importante ressaltar que a adequada execução dos serviços objeto desta contratação tende a gerar impactos ambientais positivos, especialmente pela melhoria na eficiência do tratamento de água e esgoto, pela redução de perdas no sistema de abastecimento e pela diminuição de lançamentos irregulares de efluentes. Tais benefícios contribuem diretamente para a preservação dos recursos hídricos, a melhoria da qualidade ambiental e a promoção da saúde pública.

**18.9.** Dessa forma, conclui-se que, embora existam potenciais impactos ambientais associados à execução dos serviços, estes podem ser plenamente mitigados por meio da adoção de práticas técnicas adequadas, do cumprimento das normas legais e da atuação responsável da contratada, resultando, ao final, em benefícios ambientais relevantes para o Município e para a coletividade.

## **19. Dos Locais de Execução dos Serviços**

### **19. Dos Locais de Execução dos Serviços**

**19.1.** Conforme levantamento operacional realizado, o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município é composto por unidades operacionais e equipamentos essenciais, responsáveis pelo atendimento das comunidades urbanas e rurais distribuídas no território municipal.

**19.2.** O sistema inclui:

- Captações superficiais e subterrâneas
- Estações de Tratamento de Água (ETA)
- Reservatórios e boosters
- Redes de distribuição de água
- Redes coletoras de esgoto

- Estações elevatórias de esgoto
- Estações de Tratamento de Esgoto (ETE)

**19.3.** O Sistema de Abastecimento de Água é composto, de forma geral, pelas seguintes unidades:

- Captações superficiais e/ou subterrâneas (poços);
- Estações de Tratamento de Água – ETA's;
- Reservatórios apoiados e elevados;
- Estação booster;
- Redes de adução e distribuição;
- Sistemas elétricos, automação e telemetria

<b>POÇOS ARTESIANOS</b>	
<b>Localidade</b>	<b>Quantidade / Vazão</b>
São Paulo	1 / 5,56 l/s
Santa Lucia	2 / 1,45 l/s e 2,73 l/s
Pedra Branca	1 / nd
Água Preta	1 / nd
Hospital	1 / nd
São Salvador	3 / 2 l/s e 5 l/s
SEMOB	1 / nd
Cacimbinha	1 / nd
Boa Esperança	2 / 1,1 l/s e 5 l/s
Jaqueira	1 / 7,2 l/s
Areinha	1 / 5 l/s
Bela Vista	1 / nd
Leonel	1 / nd
Hospital	1 / nd
SEMAM	1 / nd

Santana Feliz	1 / nd
Bairro Peixoto	1 / nd
GramoGol	1 / nd

**19.4.** Para os poços que não dispuserem de dados técnicos consolidados (vazão), deverão ser adotadas, para fins de dimensionamento operacional, estimativas de vazão equivalentes às dos poços de características construtivas e hidrogeológicas similares já informados no presente instrumento.

<b>ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA</b>	
<b>Localidade</b>	<b>Quantidade</b>
<b>ETA NOVA – Praia das Neves</b>	<b>1 / 20 l/s</b>
<b>ETA Velha – Praia das Neves</b>	<b>1 / 20 l/s</b>
<b>ETA São Salvador</b>	<b>1 / 5 l/s</b>

<b>RESERVATÓRIOS</b>	
<b>Localidade</b>	<b>Dados</b>
<b>Santo Eduardo</b>	<b>01 unidade; Volume 100 m³; Tipo: Taça/Coluna-seco</b>
<b>Marobá</b>	<b>02 unidades; Volume 100 m³; Tipo: Circular apoiado</b>

<b>BOOSTER</b>	
<b>Localidade</b>	<b>Dados</b>
<b>Campo Novo para Marobá</b>	

**ADUTORA E REDE DIST.**

<b>Localidade</b>	<b>DN (mm)</b>	<b>Extensão (m)</b>	<b>OBS</b>
<b>Jaqueira e Areinha</b>	100	2.200	PVC ocre
	60	11.000	PVC ocre
<b>Santo Eduardo</b>	85	1.750	PVC ocre
	60	3.300	PVC ocre
<b>Campo Novo</b>	85	2.600	PVC ocre
	60	2.000	PVC ocre
<b>Marobá</b>	200	3.300	PVC ocre
	100	4.400	PVC ocre
	85	5.500	PVC ocre
<b>Praia das Neves</b>	100	1.750	PVC ocre
	85	3.300	PVC ocre
	60	6.750	PVC ocre
<b>Cacimbinha</b>	85	4.750	PVC ocre
	60	4.400	PVC ocre
<b>São Salvador</b>	100	1.300	PVC ocre
	85	4.100	PVC ocre
	60	3.300	PVC ocre
<b>Leonel</b>	60	1.100	PVC ocre
<b>Santa Lucia</b>	85	4.300	PVC ocre
	60	5.050	PVC ocre

<b>São Paulo</b>	85	900	PVC ocre
	60	1.850	PVC ocre
	50	2.150	PVC ocre
<b>Mineirinho</b>	85	2.600	PVC ocre
	60	5.250	PVC ocre
<b>Boa Esperança</b>	85	2.450	PVC ocre
	60	8.100	PVC ocre
<b>Cancela</b>	60	4.850	PVC ocre
	1"	1.100	PVC ocre
<b>São Bento</b>	80	1.150	PVC ocre
	60	3.350	PVC ocre
	1"	1.100	PVC ocre
<b>ADUTORA</b>	200	16.750	FoFo
	100	5.650	FoFo
<b>Reservatório</b>	300	340	FoFo

**19.4.** O Sistema de Esgotamento Sanitário é composto, de forma geral, por:

- Redes coletoras de esgoto;
- Estações Elevatórias de Esgoto – EEE;
- Linhas de recalque;
- Estações de Tratamento de Esgoto – ETE;
- Sistemas de tratamento preliminar;
- Sistema de desaguamento e disposição de lodo;
- Sistema elétrico e automação.

**19.5.** Considerando que o Município se encontra em processo de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, a Contratada deverá integrar as novas unidades ao sistema existente quando solicitado pela fiscalização.

O Sistema de Tratamento de Esgoto é composto, de forma geral, pelas seguintes unidades:

ETE	
Localidade	Dados
São Paulo	Tratamento por lodos ativados convencional (UASB + BF + DS) desidratação de lodo feita por Bag geotêxtil. Vazão média 3,0 l/s;

## 20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 20.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todas as análises técnicas, operacionais, econômicas e administrativas realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente viável, adequada e necessária para o atendimento das demandas do Município de Presidente Kennedy/ES, no que se refere à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Sob o aspecto técnico, verifica-se que a solução proposta — consistente na contratação de empresa especializada — é compatível com a complexidade e a natureza dos serviços a serem executados, considerando a necessidade de atuação contínua, integrada e altamente especializada. A estrutura do sistema municipal de saneamento, composta por diversas unidades operacionais interdependentes, exige conhecimento técnico específico, disponibilidade de recursos humanos qualificados e domínio de tecnologias aplicadas, requisitos estes plenamente atendidos por empresas atuantes no setor.

No que tange à viabilidade operacional, a solução apresenta-se adequada por permitir a mobilização imediata de equipes, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo a continuidade das operações e evitando riscos de desabastecimento, falhas no tratamento de água e esgoto ou comprometimento da qualidade dos serviços prestados. A execução por meio de contratação especializada possibilita, ainda, maior flexibilidade na adaptação às demandas do sistema, especialmente diante do cenário de expansão das unidades de esgotamento sanitário em curso no Município.

Do ponto de vista econômico, a contratação revela-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que permite a otimização dos recursos disponíveis, a previsibilidade de custos e a mitigação de riscos financeiros associados à execução direta dos serviços. A utilização de parâmetros referenciais de mercado para formação de preços, aliada à competitividade do setor, contribui para a obtenção de propostas compatíveis com a realidade do mercado, assegurando a economicidade da contratação.

No âmbito jurídico, a solução encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas, bem como no marco regulatório do saneamento básico, que estabelece diretrizes para a prestação adequada e eficiente dos serviços. A contratação também se justifica pelo caráter emergencial da demanda, em observância ao princípio da continuidade do serviço público, que impõe à Administração o dever de garantir a prestação ininterrupta de serviços essenciais à coletividade.

Adicionalmente, destaca-se que a solução proposta está alinhada aos princípios da Administração Pública, em especial os da eficiência, economicidade, legalidade, transparência e supremacia do interesse público, uma vez que busca assegurar a prestação de serviços de qualidade, com adequada gestão dos recursos públicos e atendimento às necessidades da população.

Por fim, considerando os riscos associados à não contratação ou à adoção de soluções inadequadas, tais como interrupção dos serviços, impactos à saúde pública, danos ambientais e responsabilização do ente público, conclui-

se que a contratação ora proposta não apenas é viável, mas indispensável para a manutenção da regularidade e da qualidade dos serviços de saneamento básico no Município.

Dessa forma, declara-se formalmente a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a adoção das medidas necessárias à sua efetivação, nos termos da legislação vigente e em estrita observância ao interesse público.

## 21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUIZ VICTOR DE MENEZES MOTA**

Engenheiro Civil



*Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 13:03:10.*

**JOSE ROBSON CARVALHO TEIXEIRA**

Engenheiro Mecânico



*Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 13:31:57.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - DA EXECUÇÃO ETA E ETE.pdf (343.94 KB)
- Anexo II - Memorial de Cálculo.pdf (11.61 MB)
- Anexo III - Composições de Preço Unitário.pdf (6.71 MB)
- Anexo IV - Composições de Preço Unitário Auxiliar.pdf (6.81 MB)
- Anexo V - Notificação Recomendatória.pdf (1.82 MB)
- Anexo VI - Termo de Recisão e Publicação.pdf (1.57 MB)
- Anexo VII - Diário Oficial da União.pdf (10.59 MB)
- Anexo VIII - MEMORIAL DESCRITIVO.pdf (136.05 KB)
- Anexo IX - Orçamento.pdf (195.47 KB)
- Anexo X - Planilha Detalhada.pdf (1.55 MB)